

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira	2
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	3
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	15

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 51 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 276/99

de 15 de Abril

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as especialidades nele definidas, instituindo, igualmente, os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente

e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento, em 19 de Março de 1999. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 24 de Junho de 1998. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*, em 24 de Abril de 1998.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente	1
				Vice-presidente	2
				Secretário	1
Docente	—	Docência	Docente (a)	Professor-coordenador	22
				Professor-adjunto	43
				Assistente	(b) 9
				Enfermeiro-professor	(b) 1
Técnico superior	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnica superior	Enfermeiro-assistente	(b) 2
				Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
		Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	1
				Assessor principal	
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	—	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	1
Enfermagem	—	—	Enfermagem	Enfermeiro	(b) 1
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	3
		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnica-adjunta	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	4
		Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1
Administrativo	—	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição	1
			—	Chefe de secção	2
		Actividade administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 3 3 4
Operário qualificado	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Fogoeiro	Operário principal Operário	1 1
Auxiliar	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(b) 2
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	2
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(b) 1
		Tratamento de roupa	Costureira	Costureira	(b) 1
			Operador de lavandaria ...	Operador de lavandaria	1
		Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância ...	18

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 65 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.